LEI N.° 2454, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estabelece desconto para pagamento de imposto predial territorial urbano – IPTU, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 20% para quem pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, do Município de Independência, até a data de 10/06 (dez de junho) de cada ano.

Art. 2.º O Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, do Município de Independência, poderá ser pago em 2 (duas) parcelas, sem acréscimo. A 1º parcela até a data de 10/06 (dez de junho), e a 2º parcela até a data de 10/08 (dez de agosto), de cada ano.

Art.3º Quando as datas de vencimento para o pagamento com ou sem desconto, ocorrerem em feriados ou dias que não houver expediente, os mesmos poderão ser pagos no primeiro dia útil posterior, com os benefícios dos artigos anteriores.

Art. 4º Esta lei revoga as Leis Municipal de Independência, Nº 2.149/2010 e Lei Nº 2.187/2010.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

Gilberto Marasca
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Daltro Orlando Robe
Sec. de Administração